



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 17 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Consumidora perde ação contra revista](#)

[Jovens são condenados por morte em Conceição de Macabu](#)

[Justiça condena estuprador de Búzios a 17 anos de prisão em regime fechado](#)

['Gerente financeiro' do tráfico tem prisão preventiva decretada](#)

[Comunicados da Refinaria de Manguinhos devem respeitar o direito de imagem da BR Distribuidora](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGC0M

voltar ao topo

Notícias STF

[Ministra Cármen Lúcia recebe defensores públicos-gerais](#)

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, recebeu nesta quinta-feira (13) o presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), Clériston Cavalcante de Macêdo, acompanhado de um grupo de defensores públicos-gerais que compõem a nova diretoria do colegiado.

Durante o encontro foram tratados temas de interesse comum aos defensores públicos e à presidente do STF e CNJ, como a questão das penitenciárias e das mulheres presas – especialmente aquelas que se encontram em condições de maior vulnerabilidade, como em período de gravidez ou lactação.

Outro tema abordado na reunião foi a realização das audiências de custódia de presos provisórios, a atuação das defensorias junto aos Tribunais de Justiça dos estados para a implementação dessas audiências e a realização de mutirões para dar agilidade à concessão de progressões de regime prisional, liberdade provisória e outros benefícios de direito do preso.

Defensor-geral do Estado da Bahia, Clériston de Macêdo, disse ainda que foi discutida na reunião a possibilidade de maior integração entre os defensores públicos estaduais e o Processo Judicial Eletrônico, com a participação deles no comitê gestor do PJE, “tendo em vista que é uma ferramenta utilizada basicamente pelo Poder Judiciário estadual”, salientou.

Clériston de Macêdo acrescentou que a ministra Cármen Lúcia os convidou para apresentar o sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), em nova reunião prevista para o mês de agosto próximo. A intenção é aproximar as defensorias desse novo sistema desenvolvido pelo CNJ voltado para a formação de um cadastro único de presos. “Isso é importante porque vai aproximar as instituições em benefício do cidadão, especialmente o cidadão mais vulnerável, que é o público-alvo da defensoria pública”, concluiu.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Condenada por roubo cumprirá pena em prisão domiciliar para cuidar da filha com retardo mental

A presidente ministra Laurita Vaz, deferiu pedido liminar em habeas corpus de condenada por roubo, para permitir que cumpra a pena em prisão domiciliar e consiga cuidar da filha portadora de microcefalia e retardo mental.

A decisão, em caráter liminar, suspendeu os efeitos de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) até o julgamento do mérito deste habeas corpus pela Sexta Turma, sob a relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Fuga

A paciente foi condenada a cumprir pena de 14 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática de roubo duplamente majorado e receptação. Em 2012, ela progrediu para o regime semiaberto e, por ocasião da saída temporária de Natal, permaneceu foragida até 2016, sem envolvimento em crime durante o período.

Ao ser recapturada, pediu que a pena fosse cumprida em prisão domiciliar sob o argumento de ser mãe de uma adolescente de 13 anos, portadora de microcefalia e retardo mental, que não apresenta condições de locomoção sem acompanhante.

O pedido de substituição da pena privativa de liberdade pela prisão domiciliar foi concedido pelo juízo de primeiro grau, mas cassado pelo TJSP, que determinou sua recondução ao regime fechado, afirmando ausência de comprovação da patologia apresentada pela filha.

No STJ, Laurita Vaz explicou que o juízo de primeiro grau, mais próximo aos fatos, afirmou existirem documentos que comprovam a necessidade de cuidados especiais à menor. Para ela, deve ser mantida “incólume a valoração dos documentos feita pelo juízo a autorizar, em caráter excepcional, a concessão da

prisão domiciliar”, conforme dispõe o artigo 117, inciso III, da Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84.

A ministra acrescentou que o STJ tem entendido que “é cabível a aplicação do artigo 117, III, da Lei de Execuções Penais nas condenações em regime diverso do aberto, observando, para tanto, as peculiaridades de cada caso”.

Processo: HC 405854

[Leia mais...](#)

Astreinte não integra base de cálculo de honorários advocatícios

A Terceira Turma decidiu, por unanimidade, que não faz parte da base de cálculo dos honorários advocatícios o valor da multa cominatória – aquela paga pelo atraso no cumprimento de determinações judiciais.

Ao negar recurso especial de advogado que atuava em causa própria, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser a condenação referente ao mérito principal da causa, o que exclui as multas (ou astreintes) do cálculo das verbas sucumbenciais.

“As astreintes, sendo apenas um mecanismo coercitivo posto à disposição do Estado-Juiz para fazer cumprir suas decisões, não ostentam caráter condenatório, tampouco transitam em julgado, o que as afastam da base de cálculo dos honorários advocatícios”, destacou o ministro.

CPC de 73

Villas Bôas Cueva disse, ainda, que o Código de Processo Civil de 1973 – aplicável ao presente caso – estabelece que os honorários de advogado serão fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação.

O ministro explicou que o valor da condenação deve ser entendido como o valor do bem pretendido pelo demandante, ou seja, o montante econômico envolvido na questão litigiosa.

Multa

Para o relator, a multa não se confunde com a condenação, pois possui natureza jurídica diferente. Segundo ele, a multa funciona como forma de coerção judicial para obrigar o réu a uma obrigação de fazer, não fazer ou se abster, não formando coisa julgada material, podendo até ser modificada para mais ou para menos, o que a deixa de fora dos cálculos dos honorários.

“Em virtude de sua natureza inibitória, [a multa] destina-se a impedir a violação de um direito, de forma imediata e definitiva”, disse.

Para o ministro, no caso concreto, o acórdão do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) solucionou bem a controvérsia, ao decidir que o advogado só deve receber honorários no que se refere ao montante da condenação a título de danos morais.

Processo: REsp 1367212

[Leia mais...](#)

Presidente suspende acórdãos que equipararam tráfico privilegiado a crime hediondo

A presidente ministra Laurita Vaz, aplicou o entendimento firmado na revisão do Tema 600 dos recursos repetitivos para deferir liminar em dois pedidos de habeas corpus, ratificando o entendimento de que o tráfico privilegiado de drogas não é um crime equiparado a hediondo, para fins de cálculo da pena.

Em ambos os casos, os réus foram condenados, e o juízo considerou as condutas equiparadas a crime hediondo, ainda que se tratasse de tráfico privilegiado – entendimento que foi confirmado em segunda instância.

Segundo a ministra, a posição do STJ reflete a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de setembro de 2016, que afastou o caráter hediondo dos delitos de tráfico ilícito de drogas em que houvesse a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas.

No mesmo ano, a Terceira Seção reviu o entendimento sobre o assunto e cancelou o enunciado da Súmula 512 do STJ. Apesar das decisões do STF e do STJ, nos dois casos analisados pela ministra Laurita Vaz a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo foi contrária, mantendo o caráter hediondo do tráfico privilegiado.

Efeito suspenso

A decisão da presidente do STJ suspendeu os efeitos dos acórdãos questionados até o julgamento definitivo dos pedidos.

Após parecer do Ministério Público Federal, o mérito dos habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Felix Fischer, e pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: HC 405880 e HC 405817

[Leia mais...](#)

Mantida prisão preventiva de homem condenado por guardar mais de 1,5 tonelada de maconha

A presidente ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado pela defesa de um homem condenado a seis anos de prisão por manter em depósito mais de 1,5 tonelada de maconha.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) já havia denegado a ordem. Além de não verificar nenhuma ilegalidade na determinação da custódia, o tribunal destacou que o pedido de alteração do regime prisional consta de recurso de apelação ainda pendente de julgamento.

No STJ, a ministra Laurita Vaz entendeu por manter a decisão. Segundo ela, eventual pronunciamento do STJ em relação ao pedido de alteração do regime prisional configuraria supressão de instância, pois a questão ainda não foi analisada no tribunal de origem.

Necessidade e adequação

A ministra também não reconheceu nenhuma ilegalidade no decreto prisional que justificasse uma intervenção do STJ. Segundo ela, a gravidade especial do delito, dada a grande quantidade de droga apreendida, em princípio, revela a necessidade e adequação da prisão preventiva.

Laurita Vaz destacou que o STJ entende que a variedade, a quantidade de porções, a natureza e o poder de dano das drogas encontradas em poder do réu, bem como a forma de acondicionamento, são circunstâncias que revelam maior envolvimento com a narcotraficância, autorizando a prisão preventiva.

O mérito do habeas corpus, de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, será julgado pela Quinta Turma após as férias forenses.

Processo: HC 405724

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Funcionária deve ser exonerada por nepotismo no Amazonas](#)

[Pesquisa mapeia processos sobre tráfico de pessoas e escravidão](#)

CNJ apresenta novo sistema digital para cadastro de presos e foragidos

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.466, de 12.7.2017 - Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República



Julgados Indicados

0350881-80.2012.8.19.0001 – rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, j. 11.07.17 e p. 13.07.17

Apelação cível. Remessa necessária. Ação de repetição de indébito. Valores recolhidos a título de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) cobrados de forma ilegítima sobre importações realizadas pela autora. Sentença de procedência, afirmando o direito à devolução dos valores recolhidos, respeitada a prescrição quinquenal, com os consectários legais. Importações realizadas através contratos de locação e comodato e beneficiadas pelo regime especial de admissão temporária, à inteligência dos arts. 565 e 579 do CC, e 79 da Lei nº 9430/09 c/c 353 do Decreto nº 6759/09. Inexistência de transmissão de propriedade. Configuração do fato gerador que exige tal transferência na forma de entendimento jurisprudencial pacificado no STF e no STJ. Não incidência do tributo. Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) que somente deve ser recolhido nos casos de incidência do ICMS, incorrente no caso. Desprovimento do apelo do Estado do Rio de Janeiro, mantida a sentença em remessa necessária.

[Leia mais...](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Súmula da Jurisprudência Predominante

A página [Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#) disponibiliza os verbetes sumulares do TJERJ. Também estão disponíveis informações sobre suspensão, cancelamento e alteração de verbetes sumulares.

Acesse a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento / Jurisprudência / [Súmulas](#)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br